

5. Certidão de conteúdos programáticos, créditos e cargas horárias das disciplinas realizadas no ensino superior (traduzida para língua portuguesa ou inglesa) ☐
6. Declaração actualizada da última inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou..... ☐
7. Comprovativo dos pré-requisitos, se aplicável ☐
8. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação..... ☐
9. Procuração, quando aplicável..... ☐
10. Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo em curso, quando for caso disso..... ☐
11. Outro (especificar) _____ ☐

Declaro, sob compromisso de honra:

- .que tive uma matrícula e inscrição validamente realizada num estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro;
- .que recebi o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência e tomei conhecimento das condições nele descritas;
- .que o processo de candidatura é constituído por _____ folhas, incluindo o Boletim de Candidatura.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

O funcionário: _____

em: ____/____/____

Registo nº: _____

SC-DSA-MOD034Av00

ANEXO II

**Documentos Titularidade
das Situações Pessoais e Habilitacionais**

1 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade ou do 10/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário — antigo 7.º ano), com as unidades curriculares discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

3 — Documento comprovativo das classificações das provas específicas ou dos exames nacionais das unidades curriculares específicas exigidas para acesso ao curso a que se candidata (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional).

4 — Certidão autenticada das disciplinas realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

5 — Plano de estudos, devidamente autenticado.

6 — Certidão de conteúdos programáticos, cargas horárias e créditos ECTS, quando aplicável, das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa.

7 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

8 — Documento, actualizado, comprovativo da última inscrição efectuada no ensino superior.

9 — Documento comprovativo dos pré-requisitos, se aplicável.

10 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no ano lectivo anterior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura).

* Quando não se aplique o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), deverá ser indicado o número de créditos e os princípios subjacentes à sua atribuição.

ANEXO III**Edital****Elementos Obrigatórios**

Vagas:

C2 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

C3 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (anos avançados dos cursos);

C4 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

C5 — Mudança de curso ou transferência provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (anos avançados dos cursos);

MCI — Mudança de curso dos alunos do IPP não colocados nas vagas fixadas, efectuadas por compensação mútua.

Disciplinas específicas exigidas para acesso a cada um dos cursos.
Local/Forma de obtenção do Boletim de Candidatura.

Local de entrega de candidaturas.

Calendário:

Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento;

Apresentação das candidaturas;

Afixação dos editais de colocação;

Matrícula e inscrição;

Reclamação sobre as colocações;

Decisão sobre as reclamações;

Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas.

Local de matrículas/inscrições.

Condições especiais nos termos do artigo 16.º do Regulamento.

Os critérios de seriação para cada contingente.

Emolumentos:

Candidatura;

Pedido de admissão à candidatura nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento;

Reclamação sobre as colocações;

Elaboração do quadro de creditações.

Despacho n.º 22 637-BL/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril.

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas no Instituto Politécnico do Porto homologado pelo Despacho n.º IPP/P 005/2007, de 6 de Fevereiro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica.

Atendendo, ainda, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Auscultados os Conselhos Científicos e Pedagógicos das Escolas do IPP.

Homologo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Porto.

31 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**Regulamento dos concursos especiais
de acesso e ingresso no ensino superior
nos cursos ministrados no IPP**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa regulamentar os concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designados simplesmente por concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito objectivo

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes aos graus de bacharel e de licenciado do IPP, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

Artigo 4.º

Modalidade de concursos

Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso:

- a) Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Concurso para titulares de cursos médios, superiores e pós-secundários.

Artigo 5.º

Vagas

1 — O número de vagas é fixado anualmente pelo presidente do IPP, sob proposta do Conselho Directivo/Director da Escola que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento e com o n.º 2 do artigo 3º-B da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro.

2 — As vagas fixadas nos termos do artigo anterior são:

- a) Divulgadas através do Edital de abertura a afixar na Escola que ministra o(s) curso(s) e publicadas no sítio do IPP na Internet, www.ipp.pt;
- b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior pelo Presidente do IPP.

3 — As vagas do par escola/curso eventualmente sobrantes numa modalidade podem ser utilizadas noutra, por decisão do conselho directivo/director da Escola.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

Em cada ano lectivo, cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada no local indicado no respectivo Edital de abertura, e consiste na indicação da Escola e curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se no IPP.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos dentro dos quais devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Edital de abertura.

Artigo 9.º

Cursos que exijam pré-requisitos ou requisitos especiais

Para os cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas e provas de ingresso, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura (Anexo I) disponível nos serviços académicos/secretarias, devidamente preenchido;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários para análise da candidatura (Anexo II);
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação;
- d) Procuração, se aplicável.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no edital de abertura.

3 — Da candidatura é entregue ao apresentante um comprovativo de recepção e o recibo referente ao pagamento da taxa de candidatura, sendo o comprovativo de recepção da candidatura indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 11.º

Ordenação e seriação

1 — Para cada curso, os candidatos serão agrupados em contingentes de acordo com as regras seguintes:

- a) No contingente CE1 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 3.º do presente Regulamento (maiores de 23 anos);

b) No contingente CE2 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos superiores);

c) No contingente CE3 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos médios);

d) No contingente CE4 serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 3.º do presente Regulamento (cursos pós-secundários).

2 — A seriação dos candidatos a cada curso, em cada modalidade, nas vagas fixadas, é realizada pela ordem decrescente do contingente ordenado, resultante da aplicação dos critérios de seriação respectivos.

Artigo 12.º

Desempate

Sempre que se verifique uma situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados, no último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPP decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão sobre os concursos especiais é da competência do presidente do IPP, mediante proposta de cada Escola.

2 — A decisão é tornada pública através de Edital, afixado nos Serviços Académicos/Secretarias e divulgada no sítio do IPP na Internet, www.ipp.pt.

Artigo 14.º

Resultado final

1 — Do edital referido no artigo anterior constarão o nome do estudante, a data de nascimento, o curso a que se candidatou, a ordem de seriação e a menção de Colocado, Não Colocado ou Excluído.

2 — A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 13.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado, nos Serviços Académicos/Secretarias.

2 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no edital de abertura. Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços a taxa de reclamação será devolvida.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do presidente do IPP, após parecer da Escola, sendo comunicadas ao reclamante, via postal, no prazo indicado no edital de abertura.

4 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objecto de deferimento, têm de efectivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a recepção da notificação.

Artigo 16.º

Matrículas e inscrição

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos/Secretarias, no prazo fixado no edital de abertura.

2 — No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos/Secretarias, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhadas, no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — A decisão de proceder ao indeferimento é da competência do presidente do IPP.

Artigo 18.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — São considerados nulos todos os actos decorrentes das falsas declarações, incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do presidente do IPP.

Artigo 19.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar devidamente matriculado e/ou inscrito.

Artigo 20.º

Integração e creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano lectivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, aplicando-se para o efeito o Regulamento Geral de Creditação/Certificação de Competências do IPP.

4 — Os potenciais requerentes podem solicitar a elaboração do quadro de creditações, para efectuarem uma avaliação ex-ante ao processo de candidatura sobre o número de créditos a realizar. Esta solicitação deve ter lugar até 30 dias úteis antes do início do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, pagando, para o efeito, os emolumentos previstos.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 21.º

Âmbito subjectivo

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), assim como os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, no ano da aprovação e nos 4 anos subsequentes (n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro).

Artigo 22.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas ou no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior podem candidatar-se a qualquer curso, desde que exista correspondência da prova específica e da entrevista com o curso pretendido, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 anos do Instituto Politécnico do Porto;

2 — Poderão, ainda, candidatar-se a um curso do IPP candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que validadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento (n.º 3 do artigo 15.º do referido Regulamento).

Artigo 23.º

Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação no exame, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

CAPÍTULO III

Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários

Artigo 24.º

Âmbito subjectivo

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares de um curso superior;

b) Os titulares do Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância, nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de Agosto, e Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos:

c1) Do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

c2) Da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001 e 392/2002, que com-

provem, simultaneamente, os requisitos exigidos no respectivo protocolo.

Artigo 25.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso superior.

Artigo 26.º

Seriação

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 24.º são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior ou médio, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de um curso médio e aos titulares de um curso superior;

c) Idade, por ordem decrescente.

2 — Os candidatos a que se refere a alínea c) do artigo 24.º são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica. Em caso de empate, recorrer-se-á à análise do *curriculum vitae* dos candidatos, efectuada pelo respectivo coordenador de curso.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Erro dos serviços

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos serviços académicos/secretarias.

3 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 28.º

Edital de abertura

1 — Do Edital de abertura devem constar os elementos definidos no Anexo III a este Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o edital será divulgado na Escola através de afixação nos locais próprios e no sítio do IPP na Internet, www.ipp.pt, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 29.º

Publicação

1 — O presente regulamento é publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 30.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2007-2008, inclusive.

ANEXO I

Boletim de candidatura

Concursos especiais para acesso ao ensino superior

Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários

CONCURSO ESPECIAL A QUE SE CANDIDATA (assinale com uma cruz):

CE2- Titulares de Cursos Superiores..... ☐
 CE3- Titulares de Cursos Médios..... ☐
 CE4- Titulares de Cursos Pós-Secundários..... ☐

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ e-mail: _____ @ _____

Curso do IPP a que se candidata: _____

Documentos que entrega (assinale com uma cruz):

Comuns a todos os Concursos

.Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato..... ☐
 .Procuração, se aplicável..... ☐

Só para o concurso CE2

.Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior nacional (ou equivalência a curso superior nacional), com a respectiva classificação final..... ☐
 .Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares dos Cursos do Magistério Primário ou de Educadores de Infância equiparados a bacharéis nos termos da legislação respectiva)..... ☐

Só para o concurso CE3

.Certidão comprovativa de ser titular do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral, com a respectiva classificação final..... ☐
 .Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade..... ☐

Só para o concurso CE4

. Documento comprovativo da titularidade do diploma de especialização tecnológica..... ☐

Já foi aluno do IPP? SIM ☐ NÃO ☐ Escola: _____ Nº de aluno: _____ (se respondeu sim)

Declaro, sob compromisso de honra:

.que recebi o regulamento dos concursos especiais para acesso ao ensino superior nos cursos ministrados no IPP e tomei conhecimento das condições nele descritas;

.que o processo de candidatura é constituído por _____ folhas, incluindo o Boletim de Candidatura.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

O funcionário: _____

em: ____/____/____

Registo nº: _____

Boletim de candidatura**Concursos especiais para acesso ao ensino superior****Maiores de 23 anos/Ad-hoc****CONCURSO ESPECIAL A QUE SE CANDIDATA**

CE1- Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos / Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 25 anos

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ - _____ Telefone: _____
 Telemóvel: _____ e-mail: _____ @ _____

Cursos do IPP a que se candidata (por ordem decrescente de preferência):

1º _____
 2º _____
 3º _____
 4º _____
 5º _____
 6º _____

Documentos que entrega (assinale com uma cruz):

Comuns a todos os Concursos	.Fotocópia do Bilhete de Identidade do candidato.....	☐
	.Procuração, se aplicável.....	☐
Só para o concurso CE1	.Certidão de aprovação nas Provas Especialmente Adequadas para Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos ou no Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 25 anos	☐
	.Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.....	☐

Declaro, sob compromisso de honra:

.que recebi o regulamento dos concursos especiais para acesso ao ensino superior nos cursos ministrados no IPP e tomei conhecimento das condições nele descritas;

.que o processo de candidatura é constituído por _____ folhas, incluindo o Boletim de Candidatura.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

O funcionário: _____ em: ____/____/____ Registo nº: _____

SC-DSA-MOD035Av03

ANEXO II**Documentos comprovativos da titularidade da habilitação**

1 — Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos/Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior de Maiores de 25 Anos:

a) Certidão de aprovação nas provas ou no exame extraordinário de avaliação de capacidade para a frequência do Ensino Superior;

b) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.

2 — Titulares de cursos médios, superiores e pós-secundários:

2.1 — Titulares de curso médio:

a) Certidão comprovativa de ser titular do curso do Magistério Primário, do curso de Educadores de Infância ou do curso de Enfermagem Geral, com a respectiva classificação final;

b) certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou do 10º/11.º anos de escolaridade.

2.2 — Titulares de curso superior:

a) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior nacional, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respectiva classificação final;

b) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do curso do Magistério Primário ou do curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respectiva legislação).

2.3 — Titulares de curso pós-secundário:

a) Documento comprovativo da titularidade do diploma de especialização tecnológica;

b) Documentos comprovativos das condições exigidas no respectivo protocolo.

ANEXO III

Edital

Elementos obrigatórios

Vagas:

CE1 — maiores de 23 anos.

CE2 e CE3 — cursos médios e superiores.

CE4 — cursos pós-secundários.

Local/forma de obtenção do Boletim de Candidatura.

Local de entrega de candidaturas.

Calendário:

Apresentação das candidaturas.

Afixação dos editais de colocação.

Matrícula e inscrição.

Reclamação sobre as colocações.

Decisão sobre as reclamações.

Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas.

Local de matrículas/inscrições.

Emolumentos:

Candidatura.

Reclamação sobre as colocações.

Elaboração do quadro de creditações.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 254-D/2007

Preâmbulo

Regulamento Pedagógico dos cursos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu adequados ao denominado Processo de Bolonha, aprovado em reunião do Conselho Científico em 15 de Dezembro de 2006 com as alterações aprovadas em 15 de Junho de 2007

O presente Regulamento aplica-se aos cursos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu que foram objecto de adequação no âmbito do denominado processo de Bolonha.

1 — Disposições gerais:

1.1 — Regime lectivo:

1.1.1 — O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas será não inferior a 13.

1.1.2 — Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida. Embora as diferentes unidades curriculares sejam por princípio semestrais, poderão existir algumas de duração anual ocupando, nesse caso, os dois semestres do mesmo ano lectivo.

1.1.3 — Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respectivo diploma legal.

1.1.4 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, depois de aprovados pelos órgãos competentes do departamento de onde o curso é proveniente.

1.1.5 — Na sequência do Processo de Bolonha, a cada unidade curricular está associado um crédito académico de acordo com o sistema ECTS (European Credit Transfer System), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

1.2 — Calendário escolar:

1.2.1 — Até ao final do ano lectivo precedente, a direcção da ESTV publicará o calendário escolar, que deverá incluir:

a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;

b) As datas de início e fim de cada semestre, do período lectivo, das férias lectivas e de outras interrupções previstas;

c) As datas de início e fim dos períodos de avaliação.

1.2.2 — Em cada semestre será fixado, para cada curso, o calendário das provas de avaliação das respectivas unidades curriculares.

1.2.3 — A fixação do calendário das provas de avaliação é da competência, para cada curso, do respectivo departamento e deverá ser publicado com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao início da respectiva época, à excepção das épocas especiais em que a antecedência é de cinco dias.

1.3 — Matrículas e inscrições:

1.3.1 — Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada no estabelecimento de ensino.

1.3.2 — Entende-se por inscrição o acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

1.3.3 — As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrerão nos seguintes prazos:

a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;

b) No período de 15 dias com início no dia em que foi publicada a pauta da última unidade curricular a que o aluno foi avaliado, na época especial de avaliação, a que se refere o ponto 2.2.3 e 2.2.4 deste regulamento;

c) Nos sete dias úteis imediatamente seguintes à publicação do resultado do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o número 3.11 do capítulo 3 (transição de ano) deste regulamento;

d) Nos prazos previstos nos respectivos diplomas legais para os alunos que ingressam na ESTV ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.

1.3.4 — Para os alunos que ingressam pela primeira vez no 1.º ano dos cursos da ESTV, a inscrição nas unidades curriculares desse ano é feita no acto da matrícula.

1.3.5 — Entende-se por ano curricular em que o aluno se encontra como sendo o ano curricular a que pertencem as unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos em que o aluno efectua inscrições, com excepção das inscrições extraordinárias a que se refere o n.º 3.6.

1.4 — Concursos especiais de acesso ao ensino superior e regimes de regresso, mudança de curso e transferência:

1.4.1 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com as alterações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, são organizados concursos especiais de acesso ao ensino superior para:

a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos;

b) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;

c) Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.

1.4.2 — Os actos a que se refere o número anterior regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e na Portaria n.º 854-A/99 de 4 de Outubro, do Ministério da Educação, que regula-